

PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA E A SUA INFLUÊNCIA NO ATUAL MOMENTO DO SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO

*Thiago Mansanari Miquelanti*¹

¹Acadêmico do Curso de Direito, Campus Maringá/PR, Universidade Cesumar - UNICESUMAR. thiagomiquelanti@hotmail.com

RESUMO

O objetivo da presente pesquisa é apontar a necessidade do princípio da insignificância no sistema Jurídico e Carcerário brasileiro, uma vez que o número de indivíduos no sistema carcerário brasileiro só anda em constante crescimento, como consequência aumentando cada vez mais o trabalho do Poder Judiciário e elevando gastos com processos e com condenados. Pretende-se mostrar a importância de analisar cada caso concreto no sistema jurídico, de acordo com as suas peculiaridades, sendo cabível ou não o princípio da insignificância, no qual só é aplicado o princípio da insignificância quando o resultado não é suficientemente grave a ponto de não haver necessidade de punir o agente nem de se recorrer aos meios judiciais, como consequência um indivíduo a menos sendo julgado e com consequência um a menos no sistema carcerário, diminuindo os gastos do governo com pessoas atrás das grades.

PALAVRAS-CHAVE: Princípio da insignificância; Sistema carcerário; Poder judiciário; Gastos públicos.

1 INTRODUÇÃO

Com o passar dos anos o a população carcerária vem aumentando cada vez mais, de acordo com o site do próprio Governo Federal, de 2017 para 2018, o crescimento chegou a 2,97% e do último semestre de 2018 para o primeiro de 2019 foi de 3,89%, visto conforme o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a média nacional de custo por preso é de R\$ 2.400. Os custos refletem gastos com sistema de segurança, contratação de agentes penitenciários e outros funcionários, serviços como alimentação e compra de vestuário, assistência médica e jurídica, sendo variável esse valor. Com essas informações podemos verificar a importância do princípio da insignificância, no qual o número de presos seria muito maior, visto que, pessoas que geraram uma ofensa irrelevante ao bem jurídico protegido pelo tipo penal, também estariam atrás das grades, aumentando de forma incalculável o número da população carcerária brasileira.

O princípio da Insignificância, também conhecido como da Bagatela, vem com o objetivo de não permitir que se processem condutas irrelevantes, com o objetivo de que a Justiça brasileira não fique superlotada de processos, visando diminuir a demanda do judiciário e como consequência menos tempo de espera pelo fim de um processo. Além disso, não deixando o indivíduo marcado na justiça por algo irrelevante, visto que, mesmo nos dias de hoje em algumas situações ainda ocorre uma dificuldade de um ex presidiário na reintegração a sociedade, para conseguir um emprego e outras ocasiões, O encarceramento do indivíduo não produz efeitos duradouros, posto que muitos dos indivíduos que cometem crimes principalmente contra a propriedade, o fazem por questões de crise na economia, desemprego e reprodução da violência através da mídia, que acabam influenciando mais delitos.(Cervini Raul , 1995).

Em face de que o Princípio da Insignificância se baseia na ausência de previsão expressa em lei, o que implicaria na sua não incorporação ao ordenamento pátrio, a Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que a incidência do princípio da insignificância pressupõe a concomitância de quatro vetores: a) a mínima ofensividade da conduta do agente; b) nenhuma periculosidade social da ação; c) o reduzidíssimo grau de reprovabilidade do comportamento e d) a inexpressividade da lesão jurídica provocada. Mas como critica o Claus ROXIN diz “Se a Lei penal não dispõe expressamente que a irrelevância do fato é uma causa de exclusão da sua tipicidade, então há uma lacuna na

Lei, a qual poderá ser preenchida pelos Princípios Gerais do Direito, dentre eles o princípio da insignificância, que por nós deve ser adotado como princípio informador do Direito Penal. Para o doutrinador Rogério Greco (2006, p. 93) o legislador pode criar os tipos penais incriminadores, quando ultrapassados os óbices fornecidos pelos princípios da intervenção mínima, da lesividade e da adequação social. Visto isso, o princípio da insignificância deve ser visualizado em cada fato de forma peculiar, o lado que essa pesquisa pretende se aprofundar, é a diferença que o princípio da bagatela pode fazer na lotação do sistema carcerário, no Judiciário e até mesmo na vida de um indivíduo.

Diante disso, o estudo pretende refletir sobre a importância do princípio da insignificância, para não ter um colapso no sistema judiciário brasileiro, além de evitar uma maior lotação no sistema penitenciário, no qual já se encontra em situação precária, além do mais, mostrar que a vida de uma pessoa não precisa ficar marcada pelo resto de sua vida, ou seja, no lugar de estar trabalhando, estudando, aproveitando os momentos com a sua família, o mesmo estaria atrás de uma grade, provavelmente superlotada, na companhia de outros infratores que cometeram crimes graves, enquanto o mesmo cometeu um fato que nem gerou uma ofensa ao bem jurídico de outro.

2 MATERIAIS E MÉTODOS

A fim de atingir os objetivos declarados será utilizado o método científico teórico e indutivo, tendo como meio de trabalho, a revisão bibliográfica, por meio de pesquisas de campo, além de artigos científicos, literaturas, periódicos científico-jurídicos, legislações, além de outras fontes do Direito.

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

A pesquisa realizada tem como objetivo considerar a importância de considerar cada caso particularmente antes de ser ou não aplicado, visto que pode alterar todo um cenário a aplicação deste princípio, sendo algumas coisas que podem ser afetadas é o sistema penitenciário brasileiro, além do judiciário e o resto da vida de um ser humano.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O princípio da insignificância é um instrumento de interpretação, que está ganhando cada vez mais estudos na seara penal. Verificamos, através da pesquisa, que o referido princípio já era aplicado no direito romano, no ramo do direito civil, sob o brocardo *mínima non curat praetor*. Porém foi com o jurista alemão Claus Roxin, em 1964, que o princípio da insignificância foi aplicado na seara penal para excluir a tipicidade material e retirar a conduta do direito repressor.

REFERÊNCIAS

CERVINI, Rauk. **Os processos de descriminalização**. São Paulo: Revista dos Tribunais. 1995. p. 32.

BITENCOURT, Cezar Roberto; PRADO, Luiz Régis. Princípios fundamentais do Direito Penal. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, ano 4, n. 15, jul./set. 1996, p. 81-88.

IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **O desafio da reintegração social do preso**: uma pesquisa em estabelecimentos prisionais, 2015.

GOMES, Luiz Flávio. Delito de Bagatela: princípios da insignificância e da irrelevância penal do fato. **Revista Diálogo Jurídico**. 2001, p. 8.

PELUSO, Vinicius de Toledo Piza. **A objetividade do princípio da insignificância**. Boletim IBCCRIM, ano 9, n. 109, dez. 2001, p. 11-13.

REIS, André Wagner Melgaço. Princípio da insignificância no crime de descaminho à luz da jurisprudência do STJ e do STF. Um Breve Estudo Acerca da Aplicação. **Revista Magister de Direito Penal e Processual Penal**, n. 20, out./nov. 2007, p. 10-14.